



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 170 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Declara de Utilidade Pública e Interesse Social, para fins de exploração sob o regime de Registro de Extração, as jazidas minerais de saibro localizadas na Comunidade da Aliança, no Município de Muqui/ES, em estrita observância ao Decreto Federal nº 9.406/2018 e à Resolução ANM nº 225/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover a manutenção das vias públicas e estradas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de garantir a trafegabilidade da malha viária rural, essencial para o transporte escolar, acesso a serviços de saúde e escoamento da produção agrícola, pilares da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento econômico local;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 9.406, de 12 de junho de 2018, que regulamenta o Código de Mineração e prevê o regime de Registro de Extração para entes públicos;

CONSIDERANDO os requisitos técnicos e as vedações estabelecidas pela Resolução da Agência Nacional de Mineração (ANM) nº 225, de 28 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a localização das jazidas na Comunidade da Aliança, o que impõe a observância da Instrução Normativa INCRA nº 112/2021 quanto ao uso de áreas em projetos de assentamento;

CONSIDERANDO que a utilização de material mineral do tipo saibro é recurso técnico indispensável para a conservação e recuperação de estradas vicinais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de Utilidade Pública e Interesse Social, para fins de exploração mineral sob o regime de Registro de Extração, as jazidas de saibro situadas na localidade denominada Comunidade da Aliança, Município de Muqui/ES, conforme as poligonais georreferenciadas constantes no Memorial Descritivo anexo a este Decreto.



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

§ 1º A área de cada jazida declarada de utilidade pública fica adstrita ao limite máximo de 5,0 (cinco) hectares, em conformidade com o Art. 3º, § 5º, da Resolução ANM nº 225/2025.

§ 2º O Município procederá o requerimento junto aos órgãos federais e estaduais, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 2º A exploração do material mineral referido neste Decreto será destinada **exclusivamente** à execução de obras públicas municipais, especialmente:

- I. Manutenção e recuperação de estradas vicinais rurais;
- II. Melhoria da infraestrutura da malha viária rural para garantia de serviços públicos essenciais;
- III. Obras de infraestrutura em logradouros rurais e urbanos.

Parágrafo único. O material extraído não poderá, sob qualquer hipótese, ser objeto de comercialização ou cessão a terceiros para fins privados, sob pena de cassação do título minerário e responsabilização dos envolvidos, nos termos do Art. 18 da Resolução ANM nº 225/2025.

Art. 3º A exploração das jazidas deverá observar rigorosamente:

- I. A obtenção da licença ambiental junto aos órgãos competentes, quando couber, e o acompanhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, devendo o título minerário ser condicionado à sua apresentação;
- II. A assistência técnica obrigatória por profissional habilitado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- III. A execução de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), visando à recomposição ambiental e à mitigação de impactos geológicos.

Art. 4º Em conformidade com a Instrução Normativa INCRA nº 112/2021, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá acompanhar o processo de anuência junto ao INCRA, garantindo:

- I. O esclarecimento prévio à comunidade da Aliança sobre as etapas da exploração e os planos de recuperação da área;
- II. A compatibilidade da atividade minerária com a sustentabilidade econômica da comunidade.

Art. 5º Fica autorizado o uso de maquinários, veículos e equipamentos pertencentes ao Município de Muqui, ou por ele contratados para este fim específico, para a execução das atividades de extração, carregamento e transporte.



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural serão responsáveis pela fiscalização conjunta da extração, controlando a origem e a destinação final do material.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sérgio Luiz Anequim
Prefeito Municipal de Muqui/ES

MUNICÍPIO DE MUQUI

PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 13/08/2024

Secretaria Municipal de Administração
e Finanças